DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2282/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6353/2018
PROTOCOLO	: 1907478
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: SILVIO FIGUEIREDO BRITES
CARGO	: PRESIDENTE Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 4/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:CONVITE N. 3/2018
CONTRATADO	: E3 GRÁFICA E EDITORA LTDA- ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL DE NOTÍCIAS, MATÉRIAS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS.
VALOR INICIAL	: R$ 77.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, para modalidade Convite n. 3/2018, da celebração da Ordem de Execução de Serviços **n. 4/2018,** formalizado entre a Câmara Municipal de Terenos e a empresa E3 Gráfica e Editora Ltda.- ME, tendo como objeto a prestação de serviços de divulgação em jornal de circulação regional de notícias, matérias e atos oficiais da Câmara Municipal de Terenos.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externos (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 25410/2018** (pç. 44, fls. 132-138), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do processo licitatório **Convite nº 3/2018** e da formalização da **Ordem de Execução de Serviços nº 4/2018**, emitida pela Câmara Municipal de Terenos (CNPJ Nº 15.570.096/0001-09), em favor da empresa E3 GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME (CNPJ Nº 22.851.708/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7309/2019** (pç. 45, fl. 139), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da ordem de serviço em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularida-

de, do procedimento licitatório, para modalidade Convite n. 3/2018, da celebração da Ordem de Execução de Serviços **n. 4/2018**, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externos (1ªICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (MODALIDADE CONVITE N. 3/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório Modalidade Convite n. 3/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 54, de 2016). (Vigente á época)

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 4/2018

Ordem de Execução de Serviços **n. 4/2018**, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externa (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, para modalidade Convite n. 3/2018, e da celebração da Ordem de Execução de Serviços **n. 4/2018,** entre a Câmara Municipal de Terenos e a empresa E3 Gráfica e Editora Ltda.- ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão

Campo Grande/MS, 03 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl